



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS FORMULÁRIO XXIX - NP 02 DECLARAÇÃO DE BENS

(preencher em letra de forma)

DADOS PESSOAIS	
CPF	Nome do Magistrado
<input type="text"/>	<input type="text"/>

DECLARAÇÃO DO MAGISTRADO	
Tipo de Vínculo: <input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Comissionado	
Cargo (conforme especificado em lei)	

Não Posuo Bens

Posuo Bens Móveis/Imóveis

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS (Móveis e Imóveis)	VALOR

Declaro, ainda:

- 1) Que NÃO exerço o comércio ou participo de sociedade comercial, inclusive de economia mista, ou que exerço, porém, na qualidade de acionista ou quotista.
- 2) Que NÃO exerço cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, ou que exerço, mas em associação de classe e sem remuneração.

Data

____ / ____ / ____

Assinatura do Magistrado

BASE LEGAL:

- **Lei Complementar nº 35/1979, art. 79:** o Juiz, no ato da posse, deverá apresentar a declaração pública de seus bens, e prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo a Constituição e as leis.
- **Lei nº 8.429/92, art.13, § 1º:** a declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
- **Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ em 06/08/2008, art. 38:** o magistrado não deve exercer atividade empresarial, exceto na condição de acionista ou cotista e desde que não exerça o controle ou gerência.
- **Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35 de 14 de março de 1979), art. 36:** é vedado ao magistrado:
I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista; II - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração.